Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Lei Orgânica do DF p/ PPGG-DF (Analista em Políticas Públicas) - CESPE

Professor: Murilo Soares

APRESENTAÇÃO 2
CONTEÚDO DO CURSO 2
METODOLOGIA 3
CRONOGRAMA 3
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS 4
LISTA DE QUESTÕES 19
GABARITO DAS QUESTÕES 25



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 30 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policial Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação** em **Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados** do **TRT-10ª Região** (DF e TO) e **Técnico Administrativo** e **Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

CONTEÚDO DO CURSO

Sobre o objeto deste *e-book*, esclareço que será abordada a Lei Orgânica do Distrito Federal, em sua versão atual.

A íntegra dessa legislação pode ser encontrada no seguinte *link*:

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=.

METODOLOGIA

Neste curso serão abordados os temas disciplinados na Lei Orgânica do DF, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da "lei seca" e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato **"certo / errado"** ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Esclarecemos, também, que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, **sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um grande simulado, abordando os principais tópicos da Lei Orgânica do DF**.

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO
00	Arts. 1º-86
01	Arts. 87-175
02	Arts. 176-266
03	Arts. 267-366
04	SIMULADO

LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. ( ) Assinale a alternativa que não corresponde a um objetivo prioritário do Distrito Federal:

a) a garantia e promoção dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

b) a valorização e o desenvolvimento da cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

c) a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem.

d) a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

e) a preservação de sua autonomia como unidade federativa.

Vejamos o que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei Orgânica do DF, que dizem respeito aos valores fundamentais e aos objetivos prioritários do DF:

> *Art. 2º O Distrito Federal integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e tem como **valores fundamentais**:*
>
> *I - a preservação de sua autonomia como unidade federativa;*
>
> *II - a plena cidadania;*
>
> *III - a dignidade da pessoa humana;*
>
> *IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
>
> *V - o pluralismo político.*
>
> *Art. 3º São **objetivos prioritários** do Distrito Federal:*
>
> *I - garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;*
>
> *II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;*
>
> *III - preservar os interesses gerais e coletivos;*
>
> *IV - promover o bem de todos;*
>
> *V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;*

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

VII - garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

VIII - preservar sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

X - assegurar, por parte do poder público, a proteção individualizada à vida e à integridade física e psicológica das vítimas e testemunhas de infrações penais e de sues respectivos familiares.

XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

XIII - valorizar a vida e adotar políticas públicas de saúde, de assistência e de educação preventivas do suicídio.

A preservação de sua autonomia como unidade federativa é um valor fundamental (art. 2º), e não um objetivo prioritário (art. 3º), do DF, conforme concluímos ao analisar os dispositivos supratranscritos.

GABARITO: E.

2. ( ) A Lei Orgânica do Distrito Federal não prevê a possibilidade de exercício da soberania popular mediante plebiscito, uma vez que esse instrumento é restrito à esfera federal.

O plebiscito pode ocorrer no âmbito do Distrito Federal, conforme previsto não apenas no art. 5º, inciso I, da LODF, mas, também, no art. 18 da Constituição Federal de 1988, conforme artigos a seguir transcritos:

Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

*I - **plebiscito**;*

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

*§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de **plebiscito**, e do Congresso Nacional, por lei complementar.*

GABARITO: errado.

3. ( ) O Distrito Federal, sede do governo distrital, é a capital da República Federativa do Brasil.

Brasília que é a capital e a sede do governo do DF, conforme o art. 6º da LODF:

Art. 6º Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, é a sede do governo do Distrito Federal.

GABARITO: errado.

4. ( ) O Distrito Federal organiza-se em prefeituras, buscando, quando possível, a centralização administrativa, e visando à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida.

Há dois erros na afirmação: 1) o DF organiza-se em Regiões Administrativas, não em prefeituras; 2) deve ser buscada a descentralização administrativa, não a centralização. Isso conforme o art. 10, *caput*, da LODF:

Art. 10. O Distrito Federal organiza-se em Regiões Administrativas, com vistas à descentralização administrativa, à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico *e à melhoria da qualidade de vida.*

GABARITO: errado.

5. ( ) A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos Deputados Distritais.

O *quórum* para criação ou extinção de Regiões Administrativas no DF é de maioria absoluta dos deputados distritais, não de 2/3:

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

GABARITO: errado.

6. ( ) O Distrito Federal possui as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A afirmação do enunciado está em consonância com o art. 14 da LODF:

> *Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.*

GABARITO: certo.

7. ( ) Considere as seguintes competências:

I – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;

II – autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de aluguéis; e

III – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Tratam-se apenas de competências privativas do Distrito Federal.

A matéria referente às competências dos entes da federação (privativa, comum, concorrente) são frequentemente cobradas em provas de concursos públicos. Assim, indicamos a leitura atenta dos artigos 15, 16 e 17 da LODF, transcritos ao longo dessa explicação.

Um "macete" que podemos utilizar para memorizar / compreender essa distribuição / classificação (de competências privativas, comuns e concorrentes) refere-se ao interesse / utilidade de atuação dos diversos entes em cada uma dessas competências.

Competências **privativas**: são, em síntese, aquelas em que apenas o ente (no caso, o DF) possui interesse em atuar, pois diz respeito a questões administrativas restritas ao próprio DF, como organização do seu governo, elaboração e execução do PPA (plano plurianual), diretrizes orçamentárias e orçamento atual, exercício do poder de polícia administrativa, criação de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do DF, entre outros:

> *Art. 15. Compete **privativamente** ao Distrito Federal:*
>
> *I - organizar seu Governo e Administração;*

II - criar, organizar ou extinguir Regiões Administrativas, de acordo com a legislação vigente;

III - instituir e arrecadar tributos, observada a competência cumulativa do Distrito Federal;

IV - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência;

V - dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União, programas de educação, prioritariamente de ensino fundamental e pré-escolar;

VIII - celebrar e firmar ajustes, consórcios, convênios, acordos e decisões administrativas com a União, Estados e Municípios, para execução de suas leis e serviços;

IX - elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

X — elaborar e executar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Planos de Desenvolvimento Local, para promover adequado ordenamento territorial, integrado aos valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XI - autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de aluguéis;

XII - dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XIII - dispor sobre a organização do quadro de seus servidores; instituição de planos de carreira, na administração direta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal; remuneração e regime jurídico único dos servidores;

XIV - exercer o poder de polícia administrativa;

XV - licenciar estabelecimento industrial, comercial, prestador de serviços e similar ou cassar o alvará de licença dos que se tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde, ao bem-estar da população ou que infringirem dispositivos legais;

XVI - regulamentar e fiscalizar o comércio ambulante, inclusive o de papéis e de outros resíduos recicláveis;

XVII - dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

XVIII - dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;

XIX - dispor sobre apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação local;

XX - disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público;

XXI - dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;

XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal;

XXIII - exercer inspeção e fiscalização sanitária, de postura ambiental, tributária, de segurança pública e do trabalho, relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal;

XXIV - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação em vigor;

XXV - licenciar a construção de qualquer obra;

XXVI - interditar edificações em ruína, em condições de insalubridade e as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, bem como fazer demolir construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

XXVII - dispor sobre publicidade externa, em especial sobre exibição de cartazes, anúncios e quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda, em logradouros públicos, em locais de acesso público ou destes visíveis.

Competências **comuns** com a União: são matérias que interessam não só ao DF, como a todos, em geral, pois dizem respeito à preservação da ordem constitucional, do patrimônio público, da natureza, da cultura, ao combate à fome e à pobreza, à segurança do trânsito, etc.:

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas;

II - conservar o patrimônio público;

III - proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização;

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V - preservar a fauna, a flora e o cerrado;

VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VII -prestar serviços de assistência à saúde da população e de proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União;

VIII - combater as causas da pobreza, a subnutrição e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos segmentos desfavorecidos;

IX - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

X - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - estabelecer e implantar política para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Lei complementar deve fixar norma para a cooperação entre a União e o Distrito Federal, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar no âmbito do território do Distrito Federal.

Competências **concorrentes** com o DF: são competências legislativas (elaboração de leis), em que o DF deve observar as normas gerais estabelecidas pela União para exercer sua competência **suplementar** ou, inexistindo tais normas gerais, pode exercer a competência legislativa plena

(elaborar as normas gerais, além das específicas). Contudo, se, após o DF exercer a competência legislativa plena, a União editar normas gerais, a eficácia da lei local (do DF) será **suspensa** (**não é "revogada"** -> algumas bancas tentam confundir o candidato, trocando "suspensa" por "revogada") no que lhe for contrário, ou seja, o que estiver em consonância na lei distrital não será suspenso:

> *Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:*
>
> *I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*
>
> *II - orçamento;*
>
> *III - junta comercial;*
>
> *IV - custas de serviços forenses;*
>
> *V - produção e consumo;*
>
> *VI - cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*
>
> *VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;*
>
> *VIII - responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico,* espeleológico*, turístico e paisagístico;*
>
> *IX - educação, cultura, ensino e desporto;*
>
> *X - previdência social, proteção e defesa da saúde;*
>
> *XI – defensoria pública e assistência jurídica nos termos da legislação em vigor;*
>
> *XII – proteção e integração social das pessoas com deficiência;*
>
> *XIII - proteção à infância e à juventude;*
>
> *XIV - manutenção da ordem e segurança internas;*
>
> *XV - procedimentos em matéria processual;*
>
> *XVI - organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil.*
>
> *§ 1º O Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União.*
>
> *§ 2º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.*
>
> *§ 3º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei local, no que lhe for contrário.*

Os itens mencionados na assertiva dizem respeito aos incisos V, IX e XI do art. 15 da LODF, ou seja, são competências privativas do DF.

GABARITO: certo.

8. ( ) É inadmissível o estabelecimento de cultos religiosos pelo Distrito Federal, dada a laicidade dos entes da Federação.

Em caráter exceptivo, é permitido ao DF estabelecer cultos religiosos, caso se trate de colaboração de interesse público. A laicidade não significa que os entes públicos não podem atuar, de modo algum, em algum evento religioso, por exemplo, o que não pode é ser dada preferência, privilégio, a alguma religião, e se não houver interesse público nessa participação:

> *Art. 18. É vedado ao Distrito Federal:*
>
> *I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

GABARITO: errado.

9. ( ) À semelhança da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, como princípios explícitos ou expressos da administração pública, apenas: legalidade, impessoalidade, moralidade, pessoalidade e eficiência.

A LODF prevê expressamente, além do famoso "LIMPE", outros princípios da administração pública:

> *Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:*
>
> *(...)*

GABARITO: errado.

10. ( ) As entidades públicas de direito público do Distrito Federal, entre outras, respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros pelos seus agentes, nesta qualidade, assegurado o direito de ação regressiva contra o responsável, sendo exigido, nesse caso, a demonstração de culpa em sentido estrito do aludido agente.

Vejamos o teor do art. 20 da LODF, que está de acordo com a afirmação do enunciado:

Art. 20. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

GABARITO: certo.

11. ( ) O prazo para a administração pública do Distrito Federal fornecer a qualquer cidadão, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, para defesa de seus direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou coletivo, é de 10 dias.

O prazo mencionado na questão é de 10 dias úteis. Como não foi feita essa distinção, presume-se que o prazo mencionado é de 10 dias corridos, o que torna a questão errada.

Art. 23. A administração pública é obrigada a:

I - atender a requisições judiciais nos prazos fixados pela autoridade judiciária;

II - fornecer a qualquer cidadão, no prazo máximo de dez dias úteis, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, para defesa de seus direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou coletivo.

Parágrafo único. A autoridade ou servidor que negar ou retardar o disposto neste artigo incorrerá em pena de responsabilidade, excetuados os casos de comprovada impossibilidade.

GABARITO: errado.

12. ( ) Os atos de improbidade administrativa importarão cassação dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A prática de atos de improbidade administrativa importará suspensão, e não cassação, dos direitos políticos, nos termos do art. 27 da LODF:

Art. 27. Os atos de improbidade administrativa importarão suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

GABARITO: errado.

13. ( ) À administração tributária incumbe as funções de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal e o julgamento administrativo dos processos fiscais, os quais serão exercidos, privativamente, por integrantes da carreira de auditoria tributária.

Essa afirmação remete à reprodução literal do *caput* do art. 31 da LODF:

> *Art. 31. À administração tributária incumbe as funções de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal e o julgamento administrativo dos processos fiscais, os quais serão exercidos, privativamente, por integrantes da carreira de auditoria tributária.*

GABARITO: certo.

14. ( ) A disciplina concernente à organização e ao funcionamento da administração tributária não depende da edição de lei complementar.

Lei específica, não necessariamente pelo *quórum* da lei complementar, deve disciplinar a organização e funcionamento da administração tributária, consoante o art. 32 da LODF:

> *Art. 32. Lei específica disciplinará a organização e funcionamento da administração tributária, bem como tratará da organização e estruturação da carreira específica de auditoria tributária.*

GABARITO: certo.

15. ( ) As entidades representativas dos servidores públicos do Distrito Federal possuem competência para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, tanto em questões judiciais quanto em questões administrativas.

É isso mesmo, as entidades que representam os servidores do DF podem defender os interesses individuais ou coletivos da categoria, nas questões judiciais e nas administrativas:

> *Art. 37. Às entidades representativas dos servidores públicos do Distrito Federal cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, observado o disposto no art. 8º da Constituição Federal.*

GABARITO: certo.

16. ( ) Lei complementar deve estabelecer os termos e os limites inerentes ao direito de greve.

Trata-se da regra do art. 39 da LODF:

> *Art. 39. O direito de greve é exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.*

GABARITO: certo.

17. ( ) A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que a estabilidade dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo é alcançada após 3 anos de efetivo exercício.

Essa regra está prevista no *caput* do art. 40 da LODF:

> *Art. 40. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.*

GABARITO: certo.

18. ( ) Uma das hipóteses de perda do cargo de servidor público estável, no âmbito do governo do Distrito Federal, é a reprovação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei orgânica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação periódica de desempenho deve ser normatizada por lei complementar, não por lei orgânica, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da LODF:

> *Art. 40 (...)*
>
> *§ 1º O servidor público estável só perde o cargo:*
>
> *I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;*
>
> *II – mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
>
> *III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de **lei complementar**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

GABARITO: errado.

19. ( ) A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, restritivamente, que o anuênio (adicional de 1% por de serviço público efetivo) deve ser pago aos servidores públicos integrantes dos quadros das pessoas jurídicas de direito público do Distrito Federal.

Para responder essa questão (que está correta), devemos saber o teor do art. 44, inciso I, da LODF:

> *Art. 44. Ao servidor público da administração direta, autárquica e* fundacional *do Distrito Federal, fica assegurado:*
>
> *I - percebimento de adicional de um por cento por ano de serviço público efetivo, nos termos da lei;*

Assim, a LODF prevê, de forma expressa, que o anuênio é devido aos servidores dos quadros das pessoas jurídicas de direito público (administração direta, autarquias e fundações públicas).

GABARITO: certo.

20. ( ) Os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que lei especificar.

É exatamente isso que dispõe o *caput* do art. 47 da LODF:

> *Art. 47. Os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que lei especificar.*

GABARITO: certo.

21. ( ) A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização do chefe do Poder Executivo, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.

A autorização para aquisição por compra ou permuta, bem como para alienação dos bens imóveis do DF deve ser dada pela Câmara Legislativa, não pelo Governador (chefe do Poder Executivo), consoante o art. 49 da LODF:

> *Art. 49. A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da **Câmara Legislativa**, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.*

GABARITO: errado.

22. ( ) Os Deputados Distritais, desde a posse, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

A regra de julgamento dos deputados distritais perante o TJDFT (foro especial) incide desde a expedição do diploma, não da posse, nos termos do art. 61, § 1º, da LODF:

> *Art. 61. Os Deputados Distritais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*
>
> *§ 1º Os Deputados Distritais, desde a **expedição do diploma**, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.*

GABARITO: errado.

23. ( ) As reuniões da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ocorrer, a cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

As reuniões da CLDF devem, de fato, ocorrer anualmente, mas de 1º/02 a 30/06 e de 1º a 15/12, não 22/12, de acordo com o art. 65, *caput*, da LODF:

> *Art. 65. A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.*

GABARITO: errado.

24. ( ) A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação, sendo que, na composição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com participação na Câmara Legislativa.

Essa afirmação representa a literalidade, na prática, do *caput* e do § 1º do art. 68 da LODF:

> *Art. 68. A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação.*
>
> *§ 1º Na composição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com participação na Câmara Legislativa.*

GABARITO: certo.

25. ( ) Conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal, o processo legislativo compreende a elaboração, entre outros, de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, leis complementares e portarias.

Vejamos o que estabelece o art. 69 da LODF:

> *Art. 69. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *I - emendas à Lei Orgânica;*
>
> *II - leis complementares;*
>
> *III - leis ordinárias;*
>
> *IV - decretos legislativos;*
>
> *V - resoluções.*
>
> *Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

Verificamos que as portarias não estão nesse rol, de modo que a afirmação encontra-se, portanto, incorreta.

GABARITO: errado.

26. ( ) A proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal será discutida e votada em 2 turnos, com interstício mínimo de 15 dias, e considerada aprovada se obtiver em ambos, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Legislativa.

O interstício entre os turnos das votações de proposta de emenda à LODF é de no mínimo 10 dias, não de no mínimo 15 dias, conforme o art. 70, § 1º, da LODF:

> *Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*
>
> *I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;*
>
> *II - do Governador do Distrito Federal;*
>
> *III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Distrito Federal distribuídos em, pelo menos, três zonas eleitorais, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas.*
>
> *§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de **dez dias**, e considerada aprovada se obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Legislativa.*

GABARITO: errado.

27. ( ) Proposta de lei que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio, não poderá ser objeto de deliberação no âmbito do Distrito Federal.

Essa afirmação está de acordo com o que estabelece o art. 71, § 1º, da LODF:

> *Art. 71 (...)*
>
> *§ 2º Não será objeto de deliberação proposta que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio.*

GABARITO: certo.

28. ( ) Art. 76. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Legislativa de emenda à Lei Orgânica, ou de projeto de lei devidamente articulado, justificado e subscrito por, no mínimo, 1% da população do Distrito Federal, distribuído por 3 zonas eleitorais, assegurada a defesa do projeto por representantes dos respectivos autores perante as comissões nas quais tramitar.

Vejamos, primeiro, a redação do art. 76 da LODF:

*Art. 76. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Legislativa de emenda à Lei Orgânica, na forma do art. 70, III, ou de projeto de lei devidamente articulado, justificado e subscrito por, no mínimo, um por cento do **eleitorado** do Distrito Federal, distribuído por três zonas eleitorais, assegurada a defesa do projeto por representantes dos respectivos autores perante as comissões nas quais tramitar.*

A partir da leitura desse dispositivo, concluímos que o enunciado trocou os termos "eleitorado" por "população", tornando a afirmativa errada.

GABARITO: errado.

29. ( ) É vedado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal agir de ofício, sendo necessária a provocação da Câmara Legislativa, do Ministério Público ou das autoridades financeiras e orçamentárias do Distrito Federal ou dos demais órgãos auxiliares, sempre que houver indício de irregularidade em qualquer despesa, inclusive naquela decorrente de contrato.

O TC-DF pode agir por provocação dos órgãos elencados no enunciado, mas também pode agir de ofício, conforme o art. 79, § 3º, da LODF:

Art. 79 (...)

§ 3º O Tribunal de Contas do Distrito Federal agirá de ofício ou mediante iniciativa da Câmara Legislativa, do Ministério Público ou das autoridades financeiras e orçamentárias do Distrito Federal ou dos demais órgãos auxiliares, sempre que houver indício de irregularidade em qualquer despesa, inclusive naquela decorrente de contrato.

GABARITO: errado.

30. ( ) O ingresso no cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal é feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

O concurso público para ingresso no cargo de Procurador do TC-DF deve ser necessariamente de provas e títulos, de acordo com o art. 84-A, § 2º, da LODF:

Art. 84-A (...)

§ 2º O ingresso no cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal é feito mediante concurso público de provas e títulos.

GABARITO: errado.

LISTA DE QUESTÕES

1. ( ) Assinale a alternativa que não corresponde a um objetivo prioritário do Distrito Federal:

a) a garantia e promoção dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

b) a valorização e o desenvolvimento da cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

c) a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem.

d) a garantia da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

e) a preservação de sua autonomia como unidade federativa.

2. ( ) A Lei Orgânica do Distrito Federal não prevê a possibilidade de exercício da soberania popular mediante plebiscito, uma vez que esse instrumento é restrito à esfera federal.

3. ( ) O Distrito Federal, sede do governo distrital, é a capital da República Federativa do Brasil.

4. ( ) O Distrito Federal organiza-se em prefeituras, buscando, quando possível, a centralização administrativa, e visando à utilização racional de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico e à melhoria da qualidade de vida.

5. ( ) A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada por 2/3

6. ( ) O Distrito Federal possui as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

7. ( ) Considere as seguintes competências:

I – dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;

II – autorizar, conceder ou permitir, bem como regular, licenciar e fiscalizar os serviços de veículos de aluguéis; e

III – elaborar e executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Tratam-se apenas de competências privativas do Distrito Federal.

8. ( ) É inadmissível o estabelecimento de cultos religiosos pelo Distrito Federal, dada a laicidade dos entes da Federação.

9. ( ) À semelhança da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, como princípios explícitos ou expressos da administração pública, apenas: legalidade, impessoalidade, moralidade, pessoalidade e eficiência.

10. ( ) As entidades públicas de direito público do Distrito Federal, entre outras, respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros pelos seus agentes, nesta qualidade, assegurado o direito de ação regressiva contra o responsável, sendo exigido, nesse caso, a demonstração de culpa em sentido estrito do aludido agente.

11. ( ) O prazo para a administração pública do Distrito Federal fornecer a qualquer cidadão, independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, para defesa de seus direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou coletivo, é de 10 dias.

12. ( ) Os atos de improbidade administrativa importarão cassação dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

13. ( ) À administração tributária incumbe as funções de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal e o julgamento administrativo dos processos fiscais, os quais serão exercidos, privativamente, por integrantes da carreira de auditoria tributária.

14. ( ) A disciplina concernente à organização e ao funcionamento da administração tributária não depende da edição de lei complementar.

15. ( ) As entidades representativas dos servidores públicos do Distrito Federal possuem competência para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, tanto em questões judiciais quanto em questões administrativas.

16. ( ) Lei complementar deve estabelecer os termos e os limites inerentes ao direito de greve.

17. ( ) A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que a estabilidade dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo é alcançada após 3 anos de efetivo exercício.

18. ( ) Uma das hipóteses de perda do cargo de servidor público estável, no âmbito do governo do Distrito Federal, é a reprovação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei orgânica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. ( ) A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, restritivamente, que o anuênio (adicional de 1% por de serviço público efetivo) deve ser pago aos servidores públicos integrantes dos quadros das pessoas jurídicas de direito público do Distrito Federal.

20. ( ) Os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que lei especificar.

21. ( ) A aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização do chefe do Poder Executivo, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação.

22. ( ) Os Deputados Distritais, desde a posse, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

23. ( ) As reuniões da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ocorrer, a cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

24. ( ) A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação, sendo que, na composição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com participação na Câmara Legislativa.

25. ( ) Conforme a Lei Orgânica do Distrito Federal, o processo legislativo compreende a elaboração, entre outros, de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, leis complementares e portarias.

26. ( ) A proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal será discutida e votada em 2 turnos, com interstício mínimo de 15 dias, e considerada aprovada se obtiver em ambos, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Legislativa.

27. ( ) Proposta de lei que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio, não poderá ser objeto de deliberação no âmbito do Distrito Federal.

28. ( ) Art. 76. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Legislativa de emenda à Lei Orgânica, ou de projeto de lei devidamente articulado, justificado e subscrito por, no mínimo, 1% da população do Distrito Federal, distribuído por 3 zonas eleitorais, assegurada a defesa do projeto por representantes dos respectivos autores perante as comissões nas quais tramitar.

29. ( ) É vedado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal agir de ofício, sendo necessária a provocação da Câmara Legislativa, do Ministério Público ou das autoridades financeiras e orçamentárias do Distrito Federal ou dos demais órgãos auxiliares, sempre que houver indício de irregularidade em qualquer despesa, inclusive naquela decorrente de contrato.

30. ( ) O ingresso no cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal é feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

GABARITO

1. E	2. errado	3. errado	4. errado	5. errado	6. certo
7. certo	8. errado	9. errado	10. certo	11. errado	12. errado
13. certo	14. certo	15. certo	16. certo	17. certo	18. errado
19. certo	20. certo	21. errado	22. errado	23. errado	24. certo
25. errado	26. errado	27. certo	28. errado	29. errado	30. errado

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.